

PORTARIA Nº 013/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o avanço da variante do vírus Sars-CoV-2 (coronavírus) Ômicron em todo Brasil, inclusive no Município de Conselheiro Lafaiete;

RESOLVE:

Art. 1º – O art. 2º da Portaria nº 71, de 4 de outubro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º – Será facultado aos Vereadores a adoção do teletrabalho (trabalho remoto, *home office*) para os servidores lotados em seus gabinetes, com vistas à diminuição de pessoal presente nas dependências da Câmara Municipal e minimização da disseminação das variantes mais contagiosas do vírus Sars-CoV-2.

§1º – O regime de teletrabalho de que trata o caput deste artigo não possui a mesma natureza do ponto facultativo, sendo obrigatória a sua observância, devendo a sua realização ocorrer de acordo com os critérios estabelecidos pela chefia imediata do servidor.

§2º – Caso o Vereador opte pelo trabalho presencial dos servidores lotados em seu gabinete, estes deverão cumprir sua jornada em turnos distintos, considerando que a Câmara Municipal possui os turnos da manhã e da tarde de seu expediente, a fim de se evitar a utilização simultânea do gabinete pelo Assessor Jurídico e pelo Assessor Parlamentar, tendo em vista que, na maioria dos casos, o espaço físico do gabinete inviabiliza a observância da distância de segurança num eventual atendimento ao público, considerando, ainda, a possível presença do próprio vereador, devendo este fazer a comunicação sobre sua opção, por escrito, ao Setor Financeiro até o próximo dia útil seguinte à publicação desta Portaria, sendo vedada a adoção individual de regime misto de trabalho presencial e remoto.

Continuação da Portaria nº 013/2022...

§3º – A não comunicação, ou a adoção da opção vedada, mencionadas no §2º deste artigo, resultará no respectivo desconto na remuneração do servidor pelas horas de serviço não registradas pelo relógio de ponto.”

Art. 2º – O art. 3º da Portaria nº 71, de 4 de outubro de 2021, passa a vigor acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

“Art. 3º –

(...)

§1º – A jornada de serviço dos servidores efetivos lotados no turno da manhã do expediente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete se encerrará às 12h25 e a dos servidores efetivos lotados no turno da tarde se iniciará às 12h35.

§2º – Nos dias em que o servidor efetivo prestar serviço extraordinário, os 35 (trinta e cinco) minutos dispensados do cumprimento para que se viabilize a adoção da medida de segurança estabelecida pelo §1º deste artigo, evitando a aglomeração de pessoas na Secretaria da Câmara na troca de um turno e outro, deverão ser descontados das horas de serviço extraordinário do respectivo dia.

§3º – Fica autorizada a flexibilização do horário dos servidores efetivos que utilizam o transporte público urbano para ir e retornar do trabalho, a fim de evitar os horários de pico.”

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 21 DE JANEIRO DE 2022.

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- Presidente da Câmara -